



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”**

**LEI Nº 4.083, DE 30 DE MAIO DE 2014**

**Institui o pagamento de auxílio moradia e auxílio alimentação aos profissionais do Programa “Mais Médicos” do Governo Federal, conforme Portaria nº. 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde.**

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica instituído o auxílio moradia, destinado ao pagamento da moradia dos profissionais médicos do Programa “Mais Médicos”, que venham a prestar serviços no Município de Espírito Santo do Pinhal, mediante encaminhamento do Governo Federal, conforme dispõe a Portaria nº. 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde.

§ 1º – O auxílio moradia poderá ser efetuado através de imóvel fixo, recurso pecuniário ou acomodação em hotel ou pousada, nos termos estabelecidos pela Portaria nº. 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde.

§ 2º – A forma de pagamento, bem como, eventuais valores, serão regulamentados por meio de Decreto Municipal.

**Artigo 2º** – Fica instituído o auxílio alimentação destinado à alimentação dos profissionais médicos do Programa “Mais Médicos”, que venham a prestar serviços no Município de Espírito Santo do Pinhal, mediante encaminhamento do Governo Federal.

§ 1º – O auxílio alimentação poderá ser efetuado através de alimentação “in natura” ou através de recurso pecuniário, nos termos estabelecidos pela Portaria nº. 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”**

§ 2º – A forma de pagamento, bem como, eventuais valores, serão regulamentados por meio de Decreto Municipal.

**Artigo 3º** – O disposto nos Artigos anteriores:

**I** - Não tem natureza salarial, não constituindo-se salário, utilidade ou prestação salarial “in natura”;

**II** - Não serão incorporados, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa “Mais Médicos”;

**III** - Não constituem base de incidência para cálculo de contribuição previdenciária;

**IV** – Não configuram rendimento tributável.

**Artigo 4º** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 30 de maio de 2014.

**O PREFEITO MUNICIPAL:**

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 30 de maio de 2014.

**O SECRETÁRIO:**

**José Maria Martelli Scannapieco**